

Autógrafo nº 35/41

Projeto de Lei nº 36/41

Lei nº 864

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmital, para o exercício de 1942.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1.º - O orçamento geral da Prefeitura Municipal de Palmital, para o exercício de 1942, discriminando pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 1.580.000,00 (hum, milhão, quinhentos e oitenta mil onze reais).

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3 (três) e de acórdãos com o seguinte desdobramento:-

1- Receitas Correntes.

1.1. - Receita Tributária	R\$ 257.600,00
1.2. - Transferências Correntes	R\$ 775.000,00
1.3. - Receitas Diversas	R\$ 94.900,00

promulgada pelo Executivo em 19/12/41

Soma das Receitas Correntes.	R\$ 1.124.500,00
2. - Receitas de Capital	
2.1 - Operações de crédito	R\$ 280.000,00
2.2 - Alienação de Bens móveis e imóveis	R\$ 2.000,00
2.3 - Amortização de empréstimos concedidos	R\$ 3.000,00
2.4 - Transferências de capital	R\$ 144.500,00
2.5 - Auxílio e ou contribuições	R\$ 20.000,00
Soma das receitas de capital	R\$ 452.500,00
total da receita	R\$ 1.580.000,00

Artigo 3.º - A despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº4, conforme discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral	R\$ 490.840,00
Administração Financeira	R\$ 100.500,00
Viagem Transportes e Comunicações	R\$ 142.330,00
Educação e Cultura	R\$ 198.600,00
Saúde	R\$ 62.600,00
Bem estar social	R\$ 157.450,00
Serviços Urbanos	R\$ 397.780,00
total da despesa	R\$ 1.580.000,00

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito para financiamento de obras e outras despesas até o limite fixado na Receita de Operações de Crédito.

II - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

III - Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias referentes às verbas de custeio, investimentos e inversões financeiras.

Artigo 5.º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando

do Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decreto do Prefeito Municipal, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 14 de novembro de 1971.

a. a) José Candido de Mello - presidente em exercício
Francisco de Melo Pias Neto - 1.º secretário

SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director de Secretaria